



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Taquaritinga, 16 de Outubro de 2018.

Ofício n.º 649/2018

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor PREFEITO,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência algumas correções a serem praticadas por meio de Projeto Substitutivo ao Projeto n.º 5.469/2018 que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019 (LOA).

O motivo de tal solicitação se dá em atenção aos artigos que se referem às emendas individuais parlamentares, pois o regramento dado ao assunto pela Lei Orgânica Municipal tem uma pequena diferença do regramento dado pela Constituição Federal.

O artigo 166, §§ 9º e 11 da CF, prevê que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, e será obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Já a Lei Orgânica Municipal simplifica a questão, determinando que as emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior à apresentação do Projeto de Lei Orçamentária, *vide* §1.º do art. 174.

Desta forma, percebe-se que as emendas parlamentares serão fixadas com base no orçamento do exercício anterior.

Solicita-se, portanto a adequação do conteúdo do Projeto de Lei n.º 5.469/2018, encaminhado pelo ofício n.º 554, de 02 de outubro de 2018, à realidade jurídica do Município, ou até mesmo que apenas conste no Projeto que as emendas individuais parlamentares serão regidas na forma da Lei Orgânica Municipal, sob pena de restarem inócuas e haver violação aos direitos dos Vereadores.

Concluo apresentando meus votos de estima e apreço.

José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara

Exmo. Senhor
Vanderlei José Mársico
Prefeito Municipal
Taquaritinga-SP

*Recebido em
17/10/2018
Arnaldo
Arnaldo Ap. Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto*

